

## **PÉ QUENTE BRADESCO DIA E NOITE**

### **GLOSSÁRIO**

» **Subscriber** é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.

» **Titular** - é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

» **Capital** - é o montante constituído por 83,57% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

» **Cota de Sorteio:** 2,13%

» **Cota de Carregamento:** 12,30%

#### **I - OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Bradesco Capitalização S.A - CNPJ n.º 33.010.851/0001-74 , doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP n.º 10.000438/00-61, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

#### **II - NATUREZA DO TÍTULO**

**Art. 2º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - Cumpre ao subscriber e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber e/ou titular.

#### **III - INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**Art. 3º** - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

#### **IV - PAGAMENTOS**

**Art. 4º** - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento. Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

**Art. 5º** - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 14 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pro rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**Art. 6º** - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

**Parágrafo Único** - O Título com até 3 (três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º , não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

#### **V - CANCELAMENTO DO TÍTULO**

**Art. 7º** - O Título será cancelado caso complete 4 (quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

#### **VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 8º** - Os títulos serão ordenados em série de 511.313

## **VII - SORTEIOS**

**Art. 9º** - A cada título serão atribuídos 24 (vinte e quatro) combinações de 6 (seis) números quaisquer, não repetidos, entre 01 e 48, inclusive, que participarão dos sorteios realizados pela Bradesco Capitalização S/A, em sua Sede na Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio de Janeiro, às 15:00h do 1º dia útil de cada semana do mês, em sessão aberta ao público, com a presença de um representante da firma de auditoria independente.

**Parágrafo 1º** - O Sorteio consistirá na indicação de 6 (seis) números não repetidos, entre 01 e 48, inclusive, através da utilização de mecanismo que propicie a extração de forma aleatória, da combinação de 6 números entre os 48 previstos.

O Prêmio Bruto de sorteio será equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor do último pagamento efetuado, para o título cuja combinação coincidir com as 6 (seis) dezenas sorteadas.

**Parágrafo 2º** - O Título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia, na data da realização do sorteio, participará de 260 sorteios, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipada, por parte do titular.

**Art. 10** - O Título sorteado continuará em vigor.

## **VIII - RESGATE**

**Art. 11** - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre soma dos pagamentos efetuados
1	86,00%	31	92,77%
2	86,21%	32	93,01%
3	86,43%	33	93,25%
4	86,64%	34	93,49%
5	86,86%	35	93,73%
6	87,08%	36	93,97%
7	87,30%	37	94,21%
8	87,52%	38	94,45%
9	87,74%	39	94,69%
10	87,96%	40	94,94%
11	88,18%	41	95,18%
12	88,40%	42	95,43%
13	88,63%	43	95,68%
14	88,85%	44	95,92%
15	89,07%	45	96,17%
16	89,30%	46	96,42%
17	89,53%	47	96,67%
18	89,75%	48	96,92%
19	89,98%	49	97,17%
20	90,21%	50	97,43%
21	90,44%	51	97,68%
22	90,67%	52	97,94%
23	90,90%	53	98,19%
24	91,13%	54	98,45%
25	91,36%	55	98,70%
26	91,59%	56	98,96%
27	91,83%	57	99,22%
28	92,06%	58	99,48%
29	92,30%	59	99,74%
30	92,53%	60	100,00%

**Parágrafo único** - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

## **IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**Art. 12** - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 13** - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 14** - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

#### **X - IMPOSTOS E TAXAS**

**Art. 15** - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar

#### **XI - INFORMAÇÕES**

**Art. 16** - A cada 12 meses de vigência será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título. Parágrafo único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 17** - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

#### **XII - FORO**

**Art. 18** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

**Bradesco Capitalização S.A - CNPJ n.º 33.010.851/0001-74**

**Processo SUSEP n.º 10.000438/00-61**